

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI n. 1.132, de 18 de maio de 1.971.

FIXA CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO e dá outras providências.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- O Município de Taquaritinga, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar n.8, da União, de 3/12/70, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas pelo Banco do Brasil -/A.:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1.971; 1,50% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) em 1.973 e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL e MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1.971.

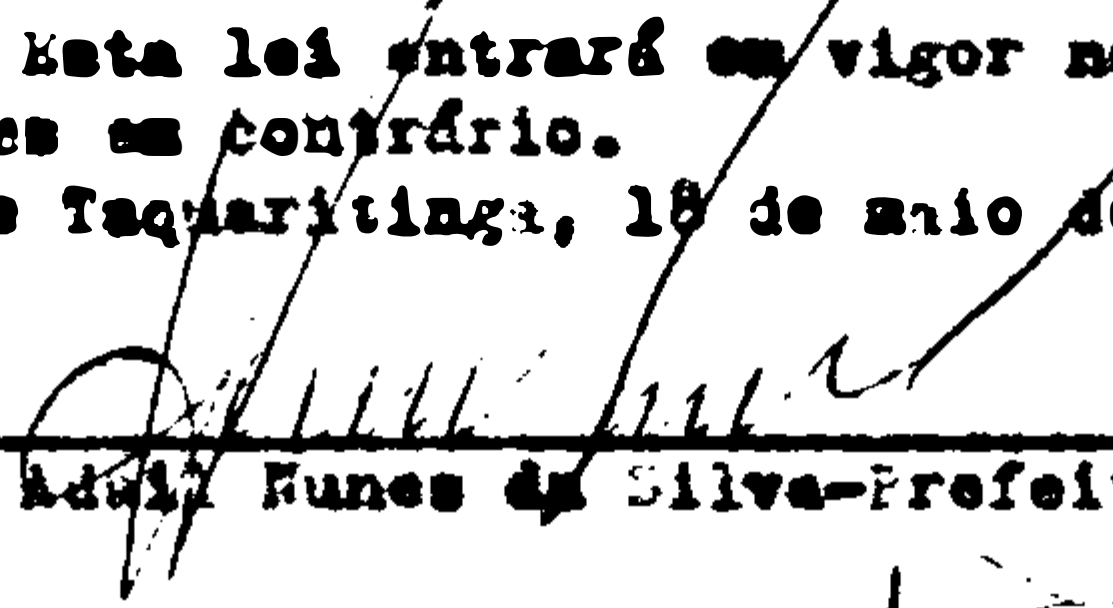
Parágrafo Único- Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2º- As Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações de Taquaritinga, contribuirão para o Programa com 0,4 (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1.971; 0,6 (seis décimos por cento) em 1.972 e 0,8 (oito décimos por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

Artigo 3º- Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e na forma e condições previstas na Lei Complementar n.8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município de Taquaritinga e os de suas entidades da Administração, indireta e fundações.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de maio de 1.971.


Doutor Adail Nunes da Silva - Prefeito Municipal -


Ulpiano Botzares de Marco - Secretário da PM. -